EXPEDIENTE LIDO
EM 17.NOV 1997

306/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 25/05/98
POR UNANIMIDADE

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

EMENDA N.o 015/97

APROVADO EM 08/06/98
POR UNANIMIDADE

TEOR DA EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/97

A Câmara Municipal de SARANDI, Estado do Paraná, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Altera artigo da Lei Orgânica do Município.

Art. 1.º - Ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município acrescentar-se-ao os parágrafos primeiro e segundo, passando a viger com o conteúdo seguinte:

§ 1º - Salvo disposição em contrário, é fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgão da Admintsração Direta, Indireta e Fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei.

FLS. 02

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 NOV 1997 306/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.o 015/97

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

§ 2º - As indicações apresentadas pelos vereadores, sugerindo medidas de interesse público da alçada do Município, regularmente oficializadas ao Poder Executivo, receberão resposta no prazo de 30 dias, informando sobre a aceitação ou não das mesmas, bem como os motivos que fundamentaram a decisão respectiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1997.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador-Autor

JOÃO ALBERTO CARDOSO.

LUIZ CARLOS BARADEL.

PAULO CAETANO GONÇALVES.

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

ANTONIO DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI P.R. 03